

NOTA DE REPÚDIO

Lei a ser sancionada pelo Governador de Mato Grosso abre caminho para mais desmatamento e menos restauração florestal

No dia 08 de janeiro de 2025, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT) aprovou o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº18/2024 que possibilitará o desmatamento de 5,5 milhões de hectares de florestas, área equivalente a 15 vezes o tamanho do município de Cuiabá ou ao tamanho da Croácia.

O PLC visa alterar a classificação da tipologia vegetal para a delimitação das áreas de reserva legal nos imóveis rurais do estado. Isso significa que áreas de tipologia florestal em meio ao bioma Cerrado não seriam mais identificadas como florestas, mudando a reserva legal de imóveis com esse tipo de vegetação de 80 para 35% da área total do imóvel. Essa mudança impacta 9,6 milhões de hectares, mais de 10% do território mato-grossense.

A aprovação desse projeto de lei pelos deputados mato-grossenses, com 15 votos favoráveis e 8 contrários, demonstra uma falta de comprometimento com as metas e compromissos ambientais assumidos pelo Estado¹.

Principais alterações e impactos

O texto aprovado, apresentado pelo Dep. Nininho durante a sessão na quarta-feira 08 de Janeiro de 2025, altera o mapa de referência para a classificação da vegetação nos imóveis rurais. O Código Estadual de Meio Ambiente previa o uso do mapeamento do projeto RADAMBRASIL. Já pelo projeto aprovado, deverão ser considerados o Mapa de Vegetação do IBGE, ajustado conforme o Manual Técnico da Vegetação Brasileira do IBGE, de atualização do ano de 2012.

A mudança que chama mais atenção é trazida no Art. 62-B. Antes, a classificação da tipologia da vegetação a nível de imóvel rural era norteada pela fisionomia, estrutura da vegetação e/ou pela composição florística. Com a lei aprovada pela

¹ A estratégia Produzir Conservar e Incluir (PCI) lançada em 2015 na COP21 se propõe a reduzir 6 Gt de carbono, a partir de metas como (1) Reduzir em 90% o desmatamento na floresta até 2030, sendo 84% até 2024 tendo como referência a linha de base: 2001-2010 (PRODES) de 5.714 km², alcançando 571 km²/ano, (2) Reduzir em 95% o desmatamento no cerrado até 2030, sendo 83% até 2024 tendo como referência a linha de base de 3.016 km² (SEMA), alcançando 150 km²/ano e (3) Eliminar o desmatamento ilegal até 2030. Essa estratégia permitiu a captação de cerca de 70 milhões de USD através do programa do REDD+ Early Movers (REM). Além disso, em 2021, o governo de Mato Grosso estabeleceu com o decreto nº 1.160 o programa "Carbono Neutro MT" e uma nova versão do seu Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT), passa a ser utilizado apenas o conceito de bioma, associado a um outro critério exclusivo: altura das árvores para determinar se a vegetação da área é do tipo floresta ou cerrado.

Vale destacar que em Nota Técnica², o IBGE responde ao questionamento da ALMT sobre o PLC, afirmando que o texto não está adequado ao Mapa/Manual do IBGE ao qual faz menção. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema-MT) também se posicionou contrária ao texto aprovado.

Outro aspecto importante a ser considerado diz respeito às diferentes fitofisionomias do bioma Cerrado. Embora o Cerrado seja predominantemente uma savana, ele possui fitofisionomias que podem ser classificadas como "florestas". Ignorar a existência desse tipo de vegetação em políticas públicas compromete a conservação de áreas de grande relevância ecológica.

A figura abaixo (fig. 1) ilustra como o projeto altera a proteção de outros tipos de formações de vegetação, que estão além dos limites dos biomas. Áreas de floresta dentro do bioma Cerrado, atualmente protegidas por normas mais restritivas devido às suas características ecológicas, passarão a estar mais vulneráveis (cerca de 4 milhões de hectares).

Contudo, um dos impactos mais importantes se concentra nas formações florestais e de transição (ecótono) existentes dentro dos limites do bioma Amazônia. A definição do que é floresta dentro do bioma baseada somente na altura das árvores é questionável, pois, deixa de considerar outras métricas relevantes (ex: densidade da vegetação e estrutura de dossel), que estão associadas à definição do IBGE, e despreza a diversidade de florestas da própria região amazônica.



² Nota técnica N° 47/2024/DGC/IBGE, encaminhada a ALMT em 18/12/2024.





Fig. 1. Cenários da definição do tipo de vegetação conforme normativa vigente e proposta pelo PLC 18/2024, Substitutivo n. 6.

Ainda, a aceitação que um levantamento em campo para essa definição seja feito em áreas atingidas por incêndios ou dentro de um raio de 10 km da área do imóvel rural, torna esse critério e sua forma de levantamento ainda mais contestável. Dados coletados em áreas queimadas podem refletir uma fase transitória ou um ambiente altamente degradado, sendo não representativos das condições habituais do ecossistema. Ou, se coletados com a distância proposta, podem ignorar as peculiaridades locais, favorecendo a delimitação de áreas com menor biodiversidade e menos eficazes no sequestro de carbono.

Considerando a floresta remanescente presente nos biomas Cerrado e Pantanal (4 milhões de hectares) e a floresta remanescente em fitofisionomias florestais presentes no limite do bioma Amazônia que estariam suscetíveis a uma

interpretação errônea de Cerrado (8,3 milhões de hectares) (Fig. 2), em imóveis rurais privados e assentamentos rurais e aplicando os percentuais de reserva legal em cenários de cerrado e floresta para essa área total, o impacto dessa mudança à legislação seria de um acréscimo de 5,5 milhões de hectares à área suscetível de ser desmatada legalmente em Mato Grosso (Tabela 1).

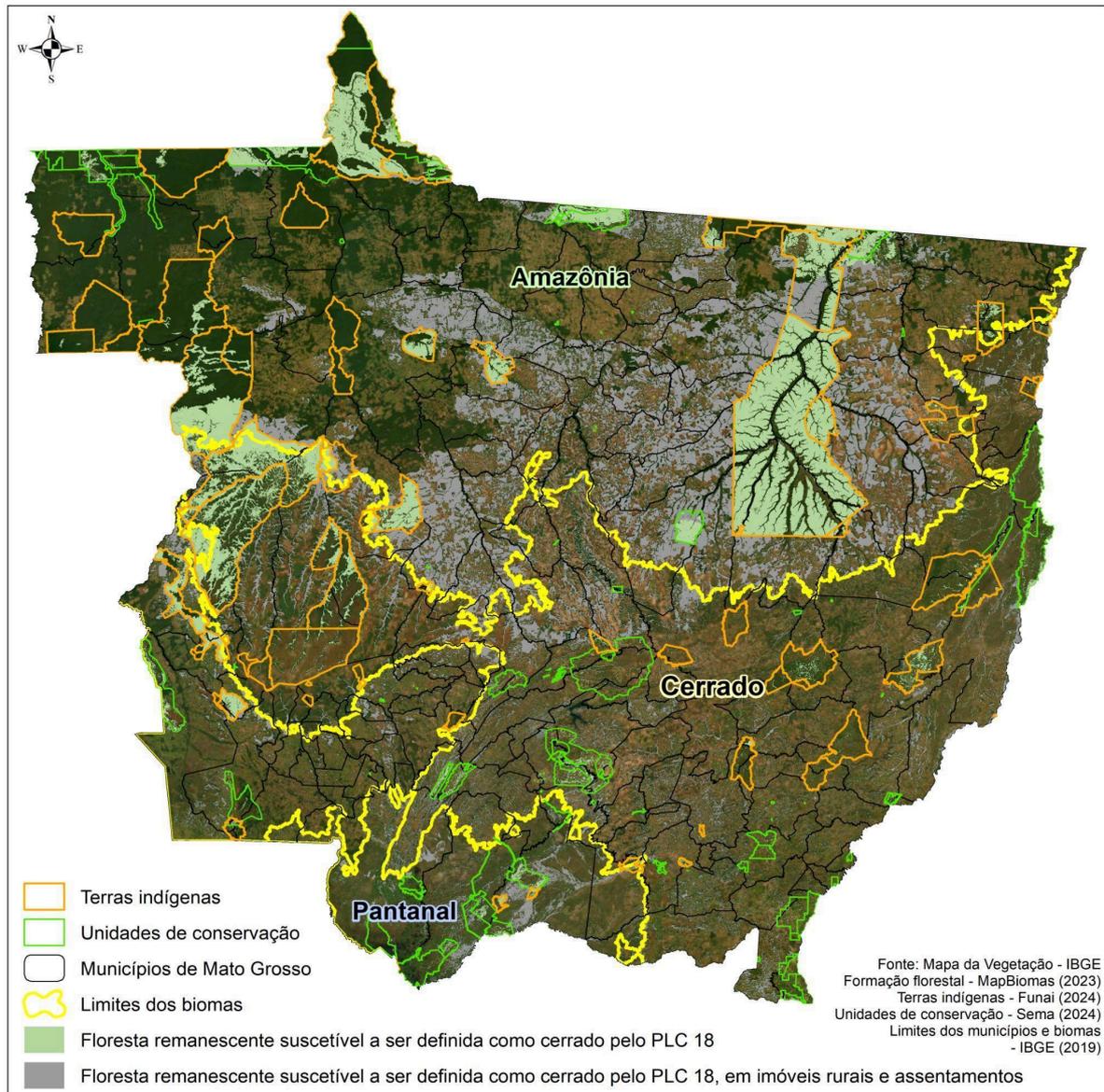


Fig. 2. Distribuição de remanescente de vegetação florestal que estará suscetível a ser definida como cerrado com a implementação do PLC 18/2024, Substitutivo n. 6.

Tabela 1. Análise da área nas condições de definição do percentual da área de Reserva Legal em formações florestais em Mato Grosso.

Condição de definição do percentual da Área de Reserva Legal em formações florestais em Mato Grosso	Área (ha)
Remanescente de vegetação em formações florestais nos biomas Cerrado e Pantanal, em imóveis rurais privados cadastrados e assentamentos rurais	3.989.089
Estimativa de área de desmatamento em formações florestais em cenário de Reserva Legal de 80%	797.818
Estimativa de área de desmatamento em formações florestais em cenário de Reserva Legal de 35%	2.592.908
Estimativa de desmatamento a mais em formações florestais nos biomas Cerrado e Pantanal com a implementação do PLC 18/2024	1.795.090
Remanescente de vegetação em formações florestais no bioma Amazônia, em imóveis rurais privados cadastrados e assentamentos rurais, suscetíveis de serem desmatadas como sendo do tipo cerrado/savana	8.352.753
Estimativa de área de desmatamento em formações florestais em cenário de Reserva Legal de 80%	1.670.550
Estimativa de área de desmatamento em formações florestais em cenário de Reserva Legal de 35%	5.429.290
Estimativa de desmatamento a mais em formações florestais no bioma Amazônia com a implementação do PLC 18/2024	3.758.739
Estimativa de desmatamento a mais em formações florestais em Mato Grosso com a implementação do PLC 18/2024	5.553.830

Fonte: Remanescente de vegetação em formações florestais (MapBiomias Col.9, 2023), Mapa de Vegetação, ajustado conforme o Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE, 2012), Biomas (IBGE, 2019), Base compilada de imóveis rurais privados cadastrados e assentamentos rurais (SIMCAR, SIGEF, SICAR e INCRA, 2024);

Esse desmonte acontece em um contexto de agravamento da crise climática. Em 2023, Mato Grosso foi o segundo estado com a maior emissão bruta de gases de efeito estufa, responsável por 11,4% das emissões totais do Brasil. Grande parte dessas emissões se dá pelas mudanças de uso da terra e floresta³. Com isso, o avanço do desmatamento tanto na Amazônia quanto no Cerrado mato-grossense é uma ameaça ao clima global e à biodiversidade. O Projeto de Lei nº18/2024 representa um retrocesso significativo na luta contra o desmatamento e uma desconstrução de instrumentos nacionais, a Reserva Legal e o Código Florestal, para reduzir as mudanças climáticas.

O Observa-MT vem a público, mais uma vez, manifestar o seu repúdio frente à falta de compromisso ambiental expresso pelo PL nº18/2024 e urge o Governador de Mato Grosso a vetar integralmente esse retrocesso.



³ Análise das emissões de gases de efeito estufa e suas implicações para as metas climáticas do Brasil 1970-2023. SEEG, 2024. Disponível em: <https://plataforma.seeg.eco.br/> Acesso: 10/01/2025.